



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000450/2025
Processo: 11132-00 2025
Autoria: Fiote
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Atendimento Odontológico Domiciliar Humanizado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 000450/2025, de autoria do Vereador Carlos José de Souza, dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua a Política Municipal de Diretrizes para o Atendimento Odontológico Humanizado e Domiciliar Prioritário às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Juiz de Fora.

A proposição estabelece como objetivos principais a ampliação do acesso à saúde bucal para pacientes com TEA que possuem dificuldades de manejo em consultórios tradicionais, a redução de estímulos sensoriais que possam desencadear crises e a promoção de um cuidado personalizado e acolhedor. O texto define ainda o público-alvo prioritário e as diretrizes para execução, prevendo o uso de equipamentos portáteis e a possibilidade de parcerias com diversas instituições.

Fundamentação

A proposta apresenta relevante interesse público e mérito social ao enfrentar barreiras históricas de acesso à saúde para a comunidade autista. Frequentemente, hipersensibilidades sensoriais e ansiedade elevada tornam o ambiente clínico convencional impraticável para pessoas com TEA, resultando em negligência involuntária da saúde bucal.

Do ponto de vista jurídico e social, a iniciativa está plenamente alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito universal à saúde e da inclusão social. Ao propor o atendimento domiciliar, o projeto reforça as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, garantindo que o cuidado se adapte às necessidades do indivíduo, e não o contrário.

A matéria destaca-se pelo seu caráter autorizativo e pela natureza de diretrizes de política pública, o que preserva a separação dos poderes ao respeitar a discricionariedade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo para sua efetiva implementação. A integração com a rede do SUS já existente no município potencializa a eficiência da medida sem criar encargos obrigatórios imediatos.

Conclusão

Diante da análise da matéria e considerando a necessidade premente de humanização e ampliação do acesso à saúde bucal para as pessoas com TEA, manifesto-me pelo prosseguimento regimental do Projeto de Lei nº 000450/2025. A iniciativa representa um avanço concreto nas políticas de inclusão e saúde pública de Juiz de Fora, promovendo qualidade de vida e respeito às



singularidades dos cidadãos juiz-foranos.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

